

CONTRATO Nº: 24/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MEDIARE EDITORA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Curso *in company* para a capacitação na modalidade de Educação a Distância (assíncrona) e modalidade síncrona de atividades, com abordagem de *Design* Instrucional, para os docentes e instrutores da Escola de Gestão e Contas Públicas – EGC e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

VALOR: R\$ 28.406,00

DOTAÇÃO(ÕES): 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº: TC/002834/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e MEDIARE EDITORA LTDA., CNPJ nº 22.789.160/0001-02, com endereço na Rua Professor Vahia de Abreu, nº 383, Ap. 72, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04549-002, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. DEBORA MALLET PEZARIM DE ANGELO, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Curso *in company* para a capacitação na modalidade de Educação a Distância (assíncrona) e modalidade síncrona de atividades, com abordagem de *Design* Instrucional para os docentes e instrutores da Escola de Gestão e Contas Públicas – EGC e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
- 1.1.1. O curso deverá ser estruturado de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste, devendo ser esquematizado em três módulos, descritos a seguir:
 - 1.1.1.1. **Módulo I – Módulo Formativo:**
 - 1.1.1.1.1. Capacitação em EAD, com os seguintes temas:

- a. Boas práticas adotadas por instituições de referência na área;
 - b. Ferramentas tecnológicas do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA (*Moodle*) para:
 - i. Atividades de extensão: cursos síncronos híbridos, cursos assíncronos (autoinstrucional) e trilhas de aprendizagem (autoaprendizagem);
 - ii. Atividades de pós-graduação: especialização.
- 1.1.1.1.2.** Planejamento e *design* da Capacitação em Ações Educacionais a Distância (pós-graduação e cursos):
- a. Elaboração de *macrodesign* instrucional, incluindo:
 - i. Definição de formato e métricas para elaboração de vídeos (texto e apoio visual);
 - ii. Política de uso de imagens e outros materiais de terceiros;
 - iii. Definição de formato e métricas para elaboração de material de apoio escrito (curadoria de conteúdos digitais);
 - iv. Definição de regras para indicação de materiais complementares (quantidade, formato, acesso digital);
 - v. Construção de tipologia de atividades de aprendizagem (fóruns, exercícios, trabalhos em grupo...) e chaves de correção;
 - vi. Definição de ferramentas tecnológicas para execução das atividades (funcionalidades do AVA e recursos digitais externos), em conjunto com a equipe de STI da EGC;
 - vii. Definição de sistemática de avaliação;
 - viii. Elaboração de modelo de apoio docente (professor responsável e tutor/monitor).
- 1.1.1.1.3.** Geração de *templates* para planejamento dos recursos didáticos pelos docentes-conteudistas:
- a. Plano de aulas adaptado à modalidade a distância;
 - b. Roteiro para elaboração de vídeos;
 - c. Roteiro para curadoria de conteúdos digitais;
 - d. Roteiro para seleção de materiais complementares;
 - e. Roteiro de orientação das atividades de aprendizagem (com chaves de correção e indicação de ferramentas do AVA ou externas);
 - f. Roteiro de avaliação (questionários fechados, perguntas abertas, projetos);
 - g. Validação dos modelos de *templates* – ATIVIDADE.
- 1.1.1.2. Módulo II – Práticas e Ações Educacionais:**
- 1.1.1.2.1.** Submódulo A – 06 horas:
- A. Capacitação virtual aplicada para Pós-Graduação:
 - i. Adaptação do Projeto Pedagógico para a modalidade à distância;
 - ii. Processos de trabalho, modelos de contrato, termos de cessão de direitos e formulários relacionados à prestação de serviços de pós-graduação lato sensu em formato EAD;
 - iii. Elaboração de *macrodesign* instrucional para as disciplinas;
 - iv. Legislação vigente aplicável a cursos de especialização em formato EAD;

- v. Diferenças estruturais entre cursos de especialização presenciais e a distância; principais riscos e oportunidades da atividade EaD;
- vi. Papéis da equipe de especialização em EaD: coordenador pedagógico, coordenador acadêmico, conteudista, designer de curso, tutor, monitor, equipe de TIC, etc;
- vii. Aplicação do conhecimento do Módulo I em atividades.

1.1.1.2.2. Submódulo B – 04 horas:

- B.** Capacitação virtual aplicada para Cursos Síncronos Híbridos:
 - i. Elaboração de *macrodesign* instrucional;
 - ii. Elaboração de *template*;
 - iii. Roteiro para elaboração das aulas;
 - iv. Métodos e tipologia de atividades para interação semi-presencial;
 - v. Tipologia de atividades: boas práticas;
 - vi. Aplicação do conhecimento do Módulo I em atividades.

1.1.1.2.3. Submódulo C – 06 horas:

- C.** Capacitação virtual para Cursos Assíncronos e Outras Atividades Autoinstrucionais:
 - i. Elaboração de *macrodesign* instrucional;
 - ii. Elaboração de *template*;
 - iii. Roteiro para elaboração das aulas;
 - iv. Métodos e tipologia de atividades para autoinstrucionais;
 - v. Tipologia de atividades: boas práticas;
 - vi. Aplicação do conhecimento do Módulo I em atividades.

1.1.1.3. Módulo III – Análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

- 1.1.1.3.1.** Análise e *Design* de interface do AVA para o *macrodesign* instrucional; Validação do *macrodesign* instrucional e do *design* de interface para o AVA para as disciplinas, cursos e trilhas de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 28.406,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais).
- 2.2.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 2.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.3.** Ao final da execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao fiscal do Contrato, e-mail contendo a medição física, para conferência, indicando todos os serviços prestados.

- 2.4.** Caberá ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, analisar o e-mail referido na subcláusula 2.3 para, então, aceitar ou recusar a entrega dos serviços.
- 2.4.1.** No caso de recusa, por erros ou falta de informações suficientes, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato, para revisar o e-mail enviado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 2.4.2.** O procedimento referido na subcláusula 2.4.1 será repetido, caso necessário, até o aceite final do fiscal do contrato.
- 2.4.3.** Aprovada a medição, o fiscal do contrato encaminhará mensagem eletrônica (*e-mail*) à CONTRATADA informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 2.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.5.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.5.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.5.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência julho/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (31/07/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** A Ordem de Início poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, no PNCP e no diário oficial da Cidade de São Paulo.
- 4.2.** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sobre a data para início da execução do objeto do contrato.
- 4.2.1.** No prazo referido na subcláusula 4.2, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o início da execução do objeto contratado.
- 4.3.** O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.
- 4.4.** O termo de recebimento provisório deve ser emitido no momento subsequente à entrega efetiva e integral do objeto contratado, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
- 4.5.** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 6.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.4. Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5. Fornecer todos os materiais de conteúdo de aula que se fizerem necessários.
- 6.6. Cumprir pontualmente o calendário acordado para as aulas e oficinas.
- 6.7. Cumprir rigorosamente o conteúdo previsto no item “A” do Termo de Referência.
- 6.8. Prestar suporte às dúvidas e às questões dos capacitandos.
- 6.9. Garantir o cumprimento do conteúdo programático previsto.
- 6.10. Executar o objeto do presente termo rigorosamente nos prazos pactuados.
- 6.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 6.12. Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 6.13. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 6.14. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que representem a inexecução do objeto pactuado.
- 6.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 7.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento.
- 7.4. Organizar a turma para a execução das aulas.
- 7.5. Compartilhar os *links* das aulas para a execução da capacitação.
- 7.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 7.9. Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 7.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

- 7.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.12.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.13.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.14.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.15.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.16.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.17.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.18.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.19.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.20.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

- 8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 8.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso relativo ao prazo de entrega do objeto contratado.
 - 8.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, por evento que caracterize a inexecução parcial do contrato, tomando como base de referência as etapas descritas no item “A” do Termo de Referência.
 - 8.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de inexecução total do objeto.
 - 8.2.6.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 11.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
EDUARDO TUMA
Presidente

MEDIARE EDITORA LTDA.
DEBORA MALLET PEZARIM DE ANGELO
Sócia Administradora